

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**007/2021 PROCESSO Nº. 826.010/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional, com drenagem superficial de trecho em via de acesso a comunidade rural Macacos do município de Serra Caiada/RN, conforme contrato de repasse 909258/2020.

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Após análise dos documentos de habilitação e mediante parecer das áreas técnicas (Setor de Engenharia e Contábil) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, a CPL torna público que foram julgadas HABILITADAS e aptas a participarem da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas:

**PLANO A SERVIÇOS-EIRELI CNPJ: 23.249.596/0001-63.**

Foram julgadas INABILITADAS as seguintes empresas:

**AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 19.657.875/0001-99**, (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) bem como não atendeu ao item 28.2.2.1 do edital, por apresentar contrato de prestação de serviços sem o devido registro.

**AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 12.072.392/0001-83**, não atendeu ao item 11.1 do edital, por não apresentar o CRC; não atendeu ao item 22 do edital, por não apresentar cédula de identidade ou outro documento oficial com foto do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s) e Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor; não atendeu ao item 22.7 do edital, por não apresentar certidão negativa de inidôneos da empresa e do (s) sócio (s) da empresa; não atendeu ao item 22.8 do edital, por não apresentar Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa e do (s) sócio (s) da empresa; não atendeu ao item 22.9 do edital, por não apresentar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da empresa; não atendeu ao item 23.1 do edital, por não apresentar certidão negativa de falência; não atendeu ao item 23.5 do edital por não apresentar a garantia de proposta; não atendeu ao item 24.4.2 do edital, por não apresentar certidão estadual; não atendeu ao item 24.4.3 do edital, por não apresentar certidão municipal; não atendeu ao item 24.4.4 do edital, por não apresentar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não atendeu ao item 28.1 do edital, por não apresentar as certidões requeridas; não atendeu ao item 28.2 do edital, por não comprovar a capacidade técnica; não atendeu do item 28.3 ao item 29.7 do edital, por não apresentar as declarações contidas em cada item.

**ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 16.882.115/0001-97**, (análise setor contábil) não

atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis; não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não atendeu ao item 28.2.1do edital, por não apresentar atestado para comprovação; não atendeu ao item 28.2.2 do edital, pois CAT'S apresentadas não atendem o exigido para as quantidades do item 1.3.2; não atendeu ao item 28.2.2.1, por apresentar contrato de prestação de serviços sem registro e ART de cargo e/ou função de profissional o vincula como empregado e foi apresentado contrato de prestação de serviços, ou seja, um documento invalida o outro.

**CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 27.082.033/0001-84**, não atendeu ao item 22.7 do edital, por não apresentar certidão negativa de inidôneos do Tribunal de Contas da União, do (s) sócio (s) da empresa; (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil.

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA CNPJ: 02.512.025/0001-08**, (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil.

**D P DE LIMA JUNIOR SERVICOS DE LOCACOES EIRELI-ME CNPJ: 19.206.823/0001-04**, não atendeu ao item 23.5 do edital, por não apresentar garantia de proposta; (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil.

**ENGECOMP SOLUCOES LTDA CNPJ: 13.301.388/0001-02**, (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, deixou de promover o registro contábil confiável quando apresentou Notas explicativas posto que deixou de efetuar uma descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades de acordo com o objeto da sociedade, eis que a empresa não possui em seu rol de atividades a atividade informada nas notas explicativas de “comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”, razão pela qual, verifica-se a inconsistência entre o objeto societário e a atividade comercial informada no registro contábil, , não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não atendeu aos itens 28.2.1 e 28.2.2 do edital, pois os atestados apresentados não satisfazem o exigido, em quantidades e serviços; não atendeu ao item 28.3 do edital, por não apresentar declaração exigida.

**ENGENHARIA QUALITY LTDA CNPJ: 30.399.726/0001-00**, não atendeu ao item 11.1 do edital, por não apresentar o CRC; não atendeu ao item 23.5 por não apresentar a garantia de proposta; não atendeu ao item 29.4 do edital, não apresentando declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado; não atendeu ao item 29.5 do edital, não apresentando declaração de que atende ao disposto no art. 93 da lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991; (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não atendeu aos itens 28.2.1 e 28.2.2do edital, por não apresentar atestado para comprovação; não atendeu ao item 28.4, por não apresentar declaração exigida.

**GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 18.735.376/0001-00**, (análise setor contábil)

não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não atendeu ao item 28.2.2.1 do edital, por apresentar contrato de prestação de serviços sem registro.

**H & M CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.233.506/0001-03**, (análise setor contábil) não apresentou balanço com o devido registro da receita líquida, posto que coincide com a receita bruta, sem a incidência das deduções legais de tributos e etc, a qual representa os ganhos provenientes de vendas e serviços da empresa, mas com o desconto de taxas e abatimentos relacionados ao processo; este é o valor que representa o quanto a empresa realmente gerou durante o ano, já que elimina os descontos tributários e comerciais relacionados às vendas. A ausência do registro permite-nos concluir que a interessada deixou de observar o princípio contábil da representação fidedigna, posto que a ausência de lançamento de despesa evidencia que o registro contábil apresentado não se deu de forma completa, neutra e livre de erro. Um retrato completo de um grupo de ativos incluiria, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos que compõem o grupo, o retrato numérico correto de todos que compõem o grupo, e a descrição acerca do que o retrato numérico representa, comprometendo a verificabilidade da informação e de outras informações cuja compreensão é dependente, de modo que a demonstração lançada sem a respectiva dedução restou sem causa acrescida, refletindo no resultado de todo o conjunto de registros, a medida em que estes guardam dependência de coerência para sua exata compreensão. Desse modo, a ausência de registro, impede a análise da saúde financeira da empresa, descumprindo com o item 23.2. do Edital, os termos de abertura e encerramento foram apresentados sem a respectiva assinatura, restando apócrifos, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil.

**J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 26.951.460/0001-99**, não atendeu ao item 23.5 do edital, não apresentando garantia de proposta; não atendeu ao item 24.2 do edital, por não apresentar inscrição estadual; não atendeu ao item 24.4.3 do edital, por não apresentar certidão municipal; (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não atendeu aos itens 28.2.1 e 28.2.2 do edital, atestados de capacidade técnica ilegíveis, contudo o objeto também não tem similaridade com o que licitado.

**KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53**, (análise setor de engenharia) não atendeu ao item 28.4, pois a declaração apresentada não declara que vistoriou os locais. Edital exige que concorrentes apresente declaração que vistoriou os locais e foi anexada declaração que não realizou a vistoria.

**LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI CNPJ: 24.621.931/0001-75**, não atendeu ao item 29.4 do edital, por não apresentar declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado; (análise setor de engenharia) não atendeu ao item 28.4, pois a declaração apresentada não declara que vistoriou os locais. Edital exige que concorrentes apresente declaração que vistoriou os locais e foi anexada declaração que não realizou a vistoria.

**R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 07.555.440/0001-54**, (análise setor contábil) não atendeu ao item 23.2 do edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art.1.188 do Código Civil; (análise setor de engenharia) não

atendeu ao item 28.2.2.1 do edital, por apresentar contrato de prestação de serviços sem registro.

Ficam abertos a partir da data de publicação deste ato na imprensa oficial, os prazos recursais da fase de habilitação do certame. O processo encontra-se com vistas franqueadas ao público, de segunda a sexta das 08:00h as 12:00h na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47 – Serra Caiada/RN. Fica marcada a reunião para abertura das Propostas de Preços, nos termos do diploma legal retro citado, com a empresa habilitada, caso não haja interposição de recursos, para dia 25 de novembro de 2021 as 09:00 (nove) horas na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47 – Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 17 de novembro de 2021.

**MARIA TEREZA FERREIRA GOMES**  
Presidente

**FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA**  
Membro

**MARIA EVENNY COSME DE OLIVEIRA**  
Membro

**Publicado por:**  
Maria Tereza Ferreira Gomes  
**Código Identificador:**6BD3ABCC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2021. Edição 2653  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>